ATO DO PRESIDENTE Nº 11/16

Contratação Direta na forma do art. 24, V da Lei de Licitações.

JOSÉ FANES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, bem como, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e;

Considerando que esta Casa abriu o Processo Administrativo nº 01/16 – Convite nº 01/16 para a aquisição de combustível para abastecimento de seus veículos;

Considerando que o Edital foi entregue às convidadas: **AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACATU LTDA - EPP** CNPJ N° 05.084.807/0001-73; **POSTO DOM PEDRO DE MIRACATU ROTA SUL LTDA** CNPJ 54.212.592/0001-34; **POSTO LARIDANY LTDA** CNPJ N° 02.934.634/0001-47 E **POSTO DE ABASTECIMENTO 137 LTDA** CNPJ 01.55.859.003/0001-77, atendendo ao Ato desta Presidência em 22/03/16, comprovada pelos respectivos Recibos de Entrega de Edital, sendo também, o referido Edital, afixado no Quadro de Avisos deste Legislativo e, publicado no dia 24/02/16 no site oficial desta Câmara;

Considerando a Ata de reunião da Comissão de Licitação, ocorrida no dia 02/03/2016, registrou que não houve protocolo de Envelopes de Habilitação e Proposta, bem como, em respeito ao art. 21, §3º da Lei 8.666/93, a Comissão entendeu que o correto prazo de abertura seria o dia seguinte, 03/03/16, dando ciência a esta Presidência;

Considerando que esta Presidência, através do Ato nº 08/16, determinou o reenvio do Edital, repetindo o chamamento das empresas anteriormente convidadas, fixando nova data para recebimento e abertura de envelopes, em 15/03/16, sendo obedecidos os

procedimentos legais quanto à entrega e publicação do referido Edital, em 04/03/16;

Considerando que, conforme Ata da reunião da Comissão de Licitação realizada no dia 15/03/16, registrou-se que novamente não houve o comparecimento de nenhum interessado, concluindo-se a referida licitação Deserta, conforme Ato desta Presidência nº 10/16;

Considerando ainda, que após avaliar os fatos e, confronta a rotina de atividades desta Câmara, esta Presidência concluiu que a repetição do Certame acarretará prejuízo relevante à realização dos nossos trabalhos legislativos e administrativos, visto que:

- o município de Miracatu/SP possui grande extensão territorial, havendo, inclusive, Distritos localizados a mais de 50 km da Sede desta Casa e, costumeiramente impele o membro do Poder Legislativo a realizar "in loco" as suas funções, em diversos locais do município;

- a participação deste Legislativo no 60º Congresso Estadual de Municípios, que acontecerá no próximo dia 29/03/16 ainda não foi confirmada, em razão dessa questão;

- há necessidade de realização de pagamentos junto a agências bancárias fora do município;

- já houve indeferimento desta Presidência quanto à utilização dos veículos, sob fundamento da falta de combustível;

Em face de todo o exposto:

Considerando a possibilidade de Dispensa de Licitação prevista no art.24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que permite a contratação direta, *quando não acudir interessados à licitação anterior e, não puder ser repetida sem prejuízos para a*

Administração, desde que devidamente justificada e, mantidas as condições da licitação anterior;

RESOLVE:

DETERMINAR A CONTRATAÇÃO DIRETA na forma do art. 24, inciso V, da da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações junto à empresa **AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACATU LTDA - EPP -** CNPJ N° 05.084.807/0001-73 ENDEREÇO: Rodov. Régis Bittencourt – km 406 – Vila Kamaith, visto que a mesma é empresa de Pequeno Porte e atende as condições pré-estabelecidas no Edital, conforme documentação apresentada e anexada ao Processo Administrativo nº 01/16.

Miracatu, 17 de março de 2016.

JOSÉ FANES DOS SANTOS
Presidente